

Tendências / Debates

Os artigos publicados com assinatura dos autores não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.



Assembléia Constituinte: fecho ou alicerce

NEWTON RODRIGUES

A aspiração por uma Constituinte, presente em tantos momentos da vida brasileira, cresce outra vez, agora. Após 20 anos de regime autoritário e militar, cuja extinção vem demorando anos, sem que se consuma de todo, há necessidade real de um reordenamento institucional que possibilite ao País orientar-se democraticamente e exija acentuado deslocamento do centro de decisões, para situá-lo na sociedade, retirando-o dos socavões de interesses grupais em que se encontra, a fim de legitimar um pacto nacional através do voto, forma insubstituível de designar delegados-constituintes.

A urgência de um ato convocatório, quase universalmente reconhecida, tornou-se, até, ponto básico dos compromissos de Tancredo Neves que assegurou designar, assim que assumir a Presidência da República, comissão redatora de um anteprojeto de Lei Básica e enviar ao Congresso mensagem propondo que as eleições gerais, marcadas para 1986, tenham também caráter constituinte. Nem mesmo essa decisão bastará, no entanto, para remover algumas dificuldades básicas, pois a problemática da questão é complexa e sujeita a pressões e contrapressões nas quais, não raro, o tema constituinte mal disfarça, ou nem isso, interesses imediatistas, aspirações eleitorais e, mesmo, simples desejo de marcar pontos na bolsa da popularidade. O esquecimento de uma hierarquia de valores pode desviar, como já ameaça fazer, o senso de objetividade que deve conduzir o assunto.

A feitura da nova Lei Básica, apta a substituir, com eficácia política e social, a deformidade em que se tornou a Constituição de 1946, será tentativa inédita. Jamais reuniu-se qualquer Assembléia Constituinte sem ser em decorrência da quebra, mais ou menos violenta, de algum regime ou sistema político. Nem é preciso buscar exemplos do Exterior; basta a prata da casa: as Constituintes de 1823, 1890, 1933 e 1946 nasceram de processos de ruptura de que resultaram, respectivamente, a quebra da sujeição colonial, a derrubada da monarquia, o fim da República Velha e a deposição da ditadura estadonovista de Vargas. Nada semelhante, portanto, ao que se passa agora, quando a instalação de um governo civil, após anos de militarismo e autoritarismo, encontrará completo mecanismo institucional em funcionamento, incluindo uma Carta constitucional.

Essa enorme diferença, como não poderia deixar de ser, estabelece pesadas condicionantes. De início, há a questão da data em que deveria eleger-se a almejada Assembléia. Apesar dos argumentos alinhavados em contrário, salta à vista que o ano deve ser mesmo 1986, porque o funcionamento paralelo de uma Constituinte e de um Congresso Nacional criaria perigosa rota de colisão. Além disso, ou teríamos que aceitar a duplicidade de mandatos (senadores e deputados também eleitos constituintes) ou admitir que os atuais congressistas se tornassem no caso inelegíveis, hipótese duplamente absurda porque nem tem o País tamanha abundância de quadros, que se possa dar a tal luxo, nem — o que é definitivo — os congressistas que terão de aprovar a convocatória indicam tendência ao haraquiri político.

Mais importante, ainda, é compreender que, sem uma reforma de fundo na atual lei eleitoral, a Constituinte, embora possa produzir algo melhor do que aí está, será um simulacro de assembléia democrática e, como tal, consolidará, certamente, um pacto conservadorista e nada popular. Entre outros aspectos, sem o voto igual — isto é, sem que o número básico de sufrágios, necessários a eleger um deputado federal, seja o mesmo em todo o País — teremos a mesma contrafação de agora, quando a maioria da população sofre perda de representação, em benefício dos interesses oligárquicos das regiões mais atrasadas, política, econômica e demograficamente. Para fixar um simples exemplo, lembre-se que São Paulo deveria ter o dobro de delegados na Câmara dos Deputados, enquanto algumas unidades componentes estão com o dobro e até o triplo da representação que lhes deveria caber. Ao contrário de reivindicação regionalista, o reclamo de voto igual destina-se a corrigir a falsificação da representatividade, agravada pelo bloqueio aos Estados em que se encontra o maior e mais evoluído contingente de trabalhadores, quase toda a força industrial e a parcela mais culta da sociedade. Há muitos e muitos outros pontos da lei eleitoral a exigirem correção anterior a qualquer novo pleito, mas a simples equalização do quociente (admitindo-se, em alguns

casos, certas compensações) teria efeito altamente dinâmico e progressista.

A reforma da legislação partidária também não pode esperar. O monopólio dos grandes partidos, facilitado por uma série de dispositivos anteriores aos últimos golpes militares, e agravados pelos governos implantados por eles, deu no que aí está, aliás com a cumplicidade indisfarçada de organizações oposicionistas e grandes organizações oposicionistas, anteriores e posteriores a 1964. De que adianta falar em Federação se, no próprio âmago do sistema político, está inserido o unitarismo mais retrógrado? O que valem palavras, se, sob o manto da obrigatoriedade de partidos de âmbito nacional, sufocam-se as expressões locais, garante-se a ditadura das cúpulas (a obrigatoriedade do voto, nas "questões fechadas" é apenas um dos aspectos disso) e, de fato, submete-se a opinião pública às máquinas criadas de cima para baixo e eternizadas pelos processos de cooptação? Da mesma forma é urgente abolir a proibição de registro de qualquer partido ou agrupamento, por motivos de discriminação ideológica, pois isso, além de violentar os princípios elementares de democracia política, acarreta a desfiguração dos partidos, transformados em frentes incharacterísticas.

Vê-se, pois, que a convocação de uma Constituinte, em lugar de ser palavra de ordem de execução imediata, permanece, enquanto se vise a maiores conquistas democráticas, objetivo que exige condições preparatórias de êxito e conquistas que, essas sim, devem iniciar-se logo após

a posse do próximo presidente da República.

Um dos vícios nacionais é transformar remédios em panacéias e meios em fins. Se a luta pela Constituinte incorporar essas deformações vai servir de pretexto para que sejam adiadas soluções pelas quais não devemos, nem podemos, mais esperar sem riscos de retrocesso.

Não há porque transferir, para dias distantes, a reforma eleitoral, a federalização da Federação (incluindo nisso nova discriminação das rendas tributárias), a redução da competência avassaladora do Poder Executivo (inclusive por decretos-leis e decurso de prazo), e sua excessiva margem de decretação de atos supostamente destinados a preservar ou restabelecer a ordem pública e a paz social. Tampouco devem permanecer intocados os arts. 87 e 89, que resumem toda a arbitrariedade do sistema em vigor, ao conferirem a um Conselho de Segurança, nomeado pelo chefe de Estado, poderes para "estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional".

Não tendo havido a queda do regime, mas apenas sua liberalização, há reformas constitucionais imediatas a implantar, para que se consolide o processo democrático, ainda incipientíssimo. Em vez de alicerce, a Constituição a ser votada por uma futura Assembléia Constituinte deve ser o fecho da abóbada.

NEWTON DE ALMEIDA RODRIGUES é jornalista e analista político; foi editor da revista "Senhor" e do jornal "O País", diretor-redator-chefe do "Correio da Manhã" e colaborador de diversas publicações cariocas.

JAN/FEV 1985 - 80
 ABR 1987 - 1984 - 55
 JAN/AGO - 1983 - 13
 JAN/AGO - 1982 - 15